Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 011 /2021 Erechim, 03 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, encaminhamos-lhe, nos termos do § único do Art. 52 da Lei Orgânica**,** o Projeto de Lei n.º 007/2021, que Altera a Lei n.º 6.683/2020, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 007/2021.

Altera a Lei n.º 6.683 de 08 de janeiro de 2020 que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo.

Art. 1.º Fica alterado o inciso XVI, do Art. 5.º da Lei n.º 6.683/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º .....

(...)

XVI – indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área do curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

..... (NR)".

Art. 2.º Fica alterado o inciso III do Art. 9.º da Lei n.º 6.683/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º .....

(...)

III - Auxílio-transporte, no limite máximo, por estágio, de 4 (quatro) vales-transporte por dia útil, conforme o parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 3.509/2002, e com pagamento efetuado nos mesmos moldes do regramento aplicado aos Servidores Públicos Municipais.

..... (NR)".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de fevereiro de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 6.683 de 08 de janeiro de 2020 que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo.

O estágio no setor público é uma alternativa interessante para os educandos e graduandos adquirirem experiência profissional. A modalidade é oferecida por órgãos governamentais, empresas estatais, tribunais e outras entidades do segmento; tornando-se uma oportunidade de usar o conteúdo de sala de aula como um instrumento para prestar serviços e vivenciar experiências, as quais lhe darão visão prática da rotina de um servidor público.

A Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 preceitua em seu artigo 9.º, inciso III, que no termo de compromisso firmado entre as partes deve constar a indicação de um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer a orientação e supervisão.

Desta forma, é necessário adequar a regulamentação municipal nestes termos, retirando a palavra "*preferencialmente*" do artigo 5.º, inciso VIII da Lei n.º 6.683/2020, mantendo então a necessidade de indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área do curso do estágio, a fim de prestar a assistência necessária ao educando.

Também no âmbito da legislação municipal, tem-se a Lei n.º 3.509 de 24 de setembro de 2002, a qual estende aos estagiários o benefício do vale-transporte, sendo que em seu art. 2º, parágrafo único, que delimita a quantidade de vales por estagiário, qual seja, de 04 (quatro) vales, por dia útil. Tal normatização deve ser recepcionada e incluída na Lei n.º 6.683/2020, já que em seu art. 9.º, inciso III, não especifica nestes moldes.

No mesmo sentido, quanto à forma de pagamento, é necessário restar expresso, que segue o regramento aplicado aos Servidores Públicos Municipais, baseado no

art. 6.º Lei n.º 6.682 de 08 de janeiro de 2020, a qual institui o auxílio-transporte aos servidores, como segue:

> *Art. 6.º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 2º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:*
>
> *I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;*
>
> *II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.*
>
> *Parágrafo único. O desconto relativo ao auxílio-transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente, considerada a proporcionalidade de dias efetivamente trabalhados. O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.*

Sabe-se que o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva a preparação para o trabalho produtivo de educandos e graduandos, configurando uma troca de experiências tanto para quem aprende quanto para quem ensina, por isso, a relevância de sua manutenção nos aspectos práticos e legais.

Pelo exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 03 de fevereiro de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal